



**PROCESSO 051/2017**

**DISPENSA 003/2017**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFEERMAGEM.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PINDORAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua Engenheiro Balduino, nº 200, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 45.122.942/0001-80, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA INÊS BERTINO MIYDA, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 13.915.703, inscrita no CPF/RF sob nº 044.142.208/07, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPIRITA MAHATMA GANDHI**, inscrita no CNPJ sob nº **47.078.019/0001-14**, com sede na Rua Duartina, nº 1311, , na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante, Dr. Luciano Lopes Pastor, brasileiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 23.180.145-2 e do CPF/RF nº 205.467.898-89, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de Dispensa nº 051/2017, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo, regido pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam.

**Cláusula Primeira**

**Do Objeto**

**1.1.** O presente contrato é formalizado em caráter emergencial, por prazo determinado e tem por objeto a contratação de empresa especializada



em gestão de recursos humanos para prestação de serviços médicos e de enfermagem, para atendimento no Pronto Socorro Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde, de acordo com as seguintes especialidades e quantitativos (hora/mês):

Item	Carga Horária	Qtde	Descrição dos Serviços	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total
01	36 horas semanais	02	Enfermeiro	R\$ 5.091,70	R\$ 10.183,40	R\$ 61.100,40
02	36 horas semanais	04	Técnico de Enfermagem	R\$ 2.851,03	R\$ 11.404,12	R\$ 68.424,72
03	Até 1.000 horas mensais	Até 1.000 horas mensais	Médico Plantonista	R\$ 103,00	R\$ 103.000,00	R\$ 618.000,00
04	-----	06	Treinamento e Coordenação	R\$ 12.458,75	R\$ 12.458,75	R\$ 74.752,50
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 822.277,62</b>	

**1.2.** Para efeito de execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar os profissionais médicos e de enfermagem, consoante escala a ser fornecida regularmente pelo **CONTRATANTE** de acordo com sua necessidade, sendo:

- Médicos Plantonistas: Plantões de 24 horas para urgência/emergência no Pronto Socorro Municipal;

- Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem: 36 horas mensais





## CLÁUSULA SEGUNDA

### Da Execução dos Serviços

2.1. A execução dos serviços pela **CONTRATADA** dar-se-á em sistema de rodízio de plantões de atendimento médico e de enfermagem, cabendo-lhe ainda prestar apoio diagnóstico, terapêutico e de pronto atendimento, nas Unidades Básicas de Saúde, buscando assegurar o bem estar dos munícipes usuários das ações e dos serviços de saúde do SUS - Sistema Único de Saúde, mediante a realização de consultas, de exames e de intervenções clínicas ou cirúrgicas de primeiros socorros; e, ainda, acompanhar pacientes durante remoção para outros centros, quando esta se fizer necessária para a garantia da saúde do paciente.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### Das Obrigações

3.1. A **CONTRATADA** deverá manter profissionais de medicina e de enfermagem, para atender as escalas do sistema de rodízio de plantões e as ações e serviços regulares das Unidades Básicas de Saúde e do Pronto Socorro Municipal, bem como o cumprimento das respectivas cargas horárias.

3.2. A **CONTRATADA** deverá tomar, imediatamente, todas as providências necessárias para sanar quaisquer irregularidades relacionadas com a prestação de serviços técnicos profissionais de médicos e de enfermagem, desde que identificadas e notificadas pela Secretária Municipal de Saúde do Município, ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

3.3. As funções que venham a ser exercidas, bem como suas respectivas remunerações, serão de total responsabilidade e indicação da **CONTRATADA**, sem qualquer tipo de ingerência do **CONTRATANTE**.

3.4. O **CONTRATANTE** deverá acompanhar, fiscalizar, avaliar, controlar



e auditar, através da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, a integral execução do objeto do presente contrato, bem como notificar a **CONTRATADA** para reparar, corrigir ou eliminar, às suas expensas, os vícios, irregularidades ou defeitos verificados.

**3.5.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar relatório periódico de presença e atividades desempenhadas pelos profissionais médicos destacados pela **CONTRATADA** em cumprimento do objeto presente contrato.

**3.6.** A título da aferição da regularidade da **CONTRATADA** para com suas obrigações trabalhistas, deverá fornecer lista de profissionais que desempenharam suas funções em cumprimento ao objeto do presente contrato no período correspondente à cobrança, a qual não poderá divergir do documento constante do item anterior.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **Do Valor, Preço e Pagamento**

**4.1.** Pela execução dos serviços técnicos profissionais de medicina e de enfermagem, de que trata a cláusula primeira deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os seguintes valores:

<b>Item</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Qtde</b>	<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor mensal</b>	<b>Valor Total</b>
01	36 horas semanais	02	Enfermeiro	R\$ 5.091,70	R\$ 10.183,40	R\$ 61.100,40
02	36 horas semanais	04	Técnico de Enfermagem	R\$ 2.851,03	R\$ 11.404,12	R\$ 68.424,72





03	Até 1.000 horas mensais	Até 1.000 horas mensais	Médico Plantonista	R\$ 103,00	R\$ 103.000,00	R\$ 618.000,00
04	-----	06	Treinamento e Coordenação	R\$ 12.458,75	R\$ 12.458,75	R\$ 74.752,50
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 822.277,62</b>	

**4.2.** O pagamento do preço dos serviços técnicos profissionais será efetuado, mensalmente, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, pela **CONTRATADA**, contendo o total das horas trabalhadas por todos os profissionais especificados, os totais por local de atendimento devidamente acompanhada de cópia do Atestado de Prestação de Serviços emitido pela Secretária Municipal de Saúde.

**4.3.** O **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, emitirá, mensalmente, até o terceiro (3º) dia útil de cada mês, o Atestado de Prestação de Serviços, contendo a relação nominal dos profissionais médicos e de enfermagem, com as respectivas cargas horárias dos serviços prestados no mês, devendo encaminhá-lo à **CONTRATADA**, no mesmo prazo.

**4.4.** A **CONTRATADA** deverá emitir e fazer apresentar à Tesouraria da Prefeitura Municipal, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados no mês de competência.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **Do Reajustamento do Preço**

**5.1.** Não haverá reajuste do preço avençado para a execução do objeto





deste contrato, sob qualquer hipótese, durante o período de vigência do prazo originário, ou de eventual prorrogação por até igual período.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Do Crédito Orçamentário**

**6.1.** As despesas decorrentes da execução do presente contrato de prestação de serviços correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, observada a seguinte classificação: 02.07.1030100082.014-3.3.90-39

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **Do Prazo e prorrogação**

**7.1.** O presente contrato terá seu início a partir de 01/07/2017 e término em 01/01/2018.

**7.2.** Havendo motivo determinante e prevalente interesse público, devidamente comprovado, o presente contrato poderá ser prorrogado por até igual e sucessivo período, mediante celebração de correspondente Termo Aditivo, observada para tanto, a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

**7.3.** No caso de eventual necessidade de prorrogação do prazo de vigência deste contrato, não será admitida a renegociação ou correção do valor do preço estipulado para a execução dos serviços a serem prestados pelos profissionais disponibilizados pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **Da Fiscalização do Contrato**

**8.1.** Durante o prazo de execução deste contrato, o **CONTRATANTE** far-se-á representar pela Secretária de Saúde do Município, quanto à supervisão e



fiscalização dos serviços contratados.

**8.2.** Mediante Termo Circunstanciado específico, caberá à **CONTRATADA** a obrigação de corrigir, sanar e reparar todas as omissões e ineficiências observadas na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.

## CLÁUSULA NONA

### Das Penalidades

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do presente contrato administrativo, principalmente, no caso de mora ou insuficiência na execução contratual ou de qualquer outra forma de inadimplência, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, assim como à cominação das seguintes penalidades:

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial, incidente sobre o valor global estimado;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total, incidente sobre o valor global estimado.
- c) suspensão temporária da **CONTRATADA** para participar de licitação municipal e impedimento de celebrar novo contrato com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





9.2. A aplicação das multas na forma prevista no item anterior, que serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente, dar-se-á sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### Da Rescisão Contratual

10.1. O presente termo poderá ser rescindido antecipadamente pelos motivos tipificados no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, posto caracterizarem a inexecução total ou parcial das obrigações avençadas, destacando-se, entre os principais motivos, o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas, com as responsabilidades contratuais e as previstas em lei ou regulamento, ou no caso de adjudicação dos mesmos serviços em processo licitatório, bem como nomeação de profissionais de saúde mediante concurso público, sendo que nos últimos casos fica reservado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para rescisão do contrato, devendo ser procedida a respectiva notificação para esse fim.

10.2. A rescisão do presente contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas; observando-se as vias:

- a) amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo de "DISTRATO" desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, ou;
- b) judicial - nos termos da legislação em vigor.
- c) Quando a rescisão do contrato ocorrer com base nos incisos XII e





XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, deverá essa ser ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo que executar do contrato, até a data da rescisão.

**10.3.** A rescisão do presente contrato, determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, acarretará como consequências:

- a) a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar a execução dos serviços, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- b) a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **Do Reconhecimento e Recursos**

**11.1.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista pelo artigo 77, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

**11.2.** Da decisão que rescindir o presente contrato, por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas por legislações específicas, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata.





**11.3.** Caberá representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, bem como pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da intimação do ato, de decisão da Secretária Municipal de Saúde, quanto à aplicação de sanções como declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

**11.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, no caso a Prefeitura Municipal, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **Dos Direitos e Responsabilidades**

**12.1.** Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 com as alterações que lhe foram introduzidas, e do regime jurídico de direito público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios e as disposições do direito civil brasileiro.

**12.2.** Caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária ou negligência, imperícia ou imprudência de seus médicos, enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, que na qualidade de associados e ou contratados, ou empregados, causarem aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, gerido pelo Município de Pindorama, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, assegurado o contraditório e o direito de defesa.

**12.3.** A responsabilidade civil, de que trata o item anterior, estender-se-á





aos casos de danos e perdas causados por falha ou defeitos relativos à execução dos serviços objeto da contratação, nos termos estabelecidos pelo artigo 14, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **Das Disposições Finais**

**13.1.** Todas as despesas e providências resultantes da execução dos serviços objeto da presente contratação, assim como das obrigações decorrentes dos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, securitários, tributários e outros afins, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

**13.2.** A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor do presente contrato.

**13.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite fixado no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, mediante termo de aditamento, devidamente publicado de forma resumida na imprensa oficial.

**13.4.** Através de celebração de aditamento e mediante proposta devidamente justificada e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, o preço dos serviços poderá ser acrescido, eventualmente, de percentual resultante de aplicação de fator de incentivo baseado em circunstâncias epidemiológicas, ou decorrentes de desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da prestação, da introdução e adequação de novas tecnologias ou de desempenho assistencial e gerencial.

**13.5.** Nos termos do artigo 31, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991,





por responder o **CONTRATANTE**, solidariamente, com os encargos previdenciários; e também, na forma da legislação pertinente, pelos encargos com o FGTS da **CONTRATADA**, resultantes da execução do contrato, esta deverá comprovar, mensalmente, o cumprimento de sua obrigação perante o INSS e o órgão gestor do FGTS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

##### **Do Foro**

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas ou resultantes da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Catanduva, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

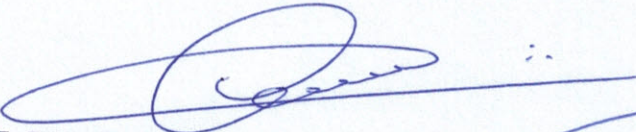
E por estarem as partes justas e avençadas entre si, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, para que sejam produzidos os legais e jurídicos efeitos; comprometendo-se, ainda, as partes, a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Pindorama, 20 de junho de 2017.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORMA**

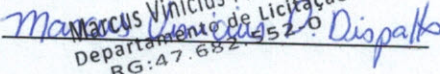
**Maria Inês Bertino Miyada**

Prefeita Municipal

  
**HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPIRITA MAHATMA GANDHI**

Dr. Luciano Lopes Pastor

##### **TESTEMUNHAS:**

1)   
Marcus Vinicius P. Dispatto  
Departamento de Licitação  
RG: 47.682.452-0

2)   
Fábio Tavares de Menezes Pereira  
Diretor de Licitações e Contratos  
RG: 41.331.164-8